

# SUPLEMENTO

## SUMÁRIO

### GOVERNO DE MACAU

**Decreto-Lei n.º 13/89/M:**

Reconhece os cursos de licenciatura em Direito e Administração Pública, ministrados no Território, para efeitos, nomeadamente, de provimento em cargos públicos.

**Portaria n.º 41/89/M:**

Autoriza a celebração de contrato com a Mitsubishi Heavy Industries, Limited, para a construção, fornecimento e montagem (chave na mão) dos equipamentos electromecânicos da Central de Incineração de Resíduos Sólidos.

---

## GOVERNO DE MACAU

**Decreto-Lei n.º 13/89/M**

**de 27 de Fevereiro**

Encontram-se em funcionamento os cursos de Direito e Administração Pública da Universidade da Ásia Oriental. Deste modo, importa assegurar, desde já, o reconhecimento dos diplomas obtidos naqueles cursos, tendo em consideração, designadamente, o empenhado apoio que as estruturas educacionais da República têm prestado à sua organização e funcionamento e, também, à legítima expectativa desses diplomas virem a obter idêntico reconhecimento por parte do Governo da República.

Assim, no âmbito da política de localização em que o Governo do Território se encontra empenhado, torna-se necessário encorajar e criar condições para que todas as iniciativas que contribuam para a prossecução desse objectivo encontrem o ambiente político e legislativo mais favorável ao seu êxito.

O presente diploma constitui, pois, um dos marcos fundamentais no esforço de implementação da política educacional em curso no Território e surge, deste modo, como medida prévia à elaboração e publicação, a curto prazo, das bases gerais do ensino superior.

Assim,

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no Território, o seguinte:

Artigo 1.º O presente diploma reconhece os cursos de licenciatura em Direito e Administração Pública, ministrados no Território, para efeitos, nomeadamente, de provimento em cargos públicos.

Art. 2.º O reconhecimento de diplomas em Direito e Administração Pública obtidos no Território pressupõe que o curso seja ministrado por instituição de ensino superior devidamente autorizada e reconhecida pelo Governador.

Art. 3.º No prazo de 90 dias serão estabelecidos, por portaria do Governador, os requisitos de funcionamento das instituições e do reconhecimento dos cursos e dos diplomas a que se refere o presente decreto-lei.

Aprovado em 23 de Fevereiro de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

**法 令** 第一三 / 八九 / M號 二月二十七日**Portaria n.º 41/89/M****de 27 de Fevereiro**

東亞大學所主辦之法律及公共行政課程經已開始。為此，基於共和國教育架構對該課程的組織和開辦所作出的熱誠支持，以及在將來該等文憑同樣獲得共和國政府方面認可之合理願望，有必要立即確保在該等課程所取得文憑之認可。

因此，在本地區總督所致力之本地化政策範圍內，有必要為追隨這個目標有所貢獻的一切主動予以鼓勵及設立條件，使有一個利於其成功之政治和立法之環境。

因此，本法令就是努力推動本地區現時進行之教育政策之一個重要標記，同時，亦在短期內編制和公佈高等教育一般基礎的宣傳措施的情況下而出現的。

為此，

經聽取諮詢會意見後，

澳門總督按照澳門組織章程第十三條一款規定，制定在澳門地區具有法律效力的如下條文：

**第 一 條**

本法令對在本地區所教授之法律及公共行政學士課程予以認可，例如為着擔任公職的目的。

**第 二 條**

在本地區所取得法律及公共行政課程文憑之認可，首先該課程應係由一所經總督適當批准及認可之高等教育機構所教授者。

**第 三 條**

總督將於九十天期內以訓令方式制定本法令所指的機構運作及課程與文憑認可之條件。

二月二十三日通過

着頒佈

**總督 文禮治**

Tendo sido autorizada a adjudicação do fornecimento de chave-na-mão dos equipamentos electromecânicos da Central de Incineração de Macau à Mitsubishi Heavy Industries, Limited, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade, conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a Mitsubishi Heavy Industries, Ltd., cujo objecto é a construção, o fornecimento e a montagem (chave-na-mão) dos equipamentos electromecânicos de uma Central de Incineração de Resíduos Sólidos, pelo montante de \$ 295 191 641,00 (duzentas e noventa e cinco milhões, cento e noventa e uma mil, seiscentas e quarenta e uma) patacas, com o escalonamento que a seguir se indica:

1989 .....	\$ 73 797 910,00
1990 .....	\$ 73 797 910,00
1991 .....	\$ 73 797 910,00
1992 .....	\$ 73 797 911,00

Art. 2.º O encargo, referente a 1989, será suportado pela verba do capítulo 40 «Investimento do Plano», código económico 07-10-00-00 «Maquinaria e equipamento», do orçamento geral do Território para o corrente ano.

Art. 3.º Os encargos, relativos a 1990, 1991 e 1992, serão suportados pelas verbas correspondentes a inscrever no orçamento geral do Território desses anos.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 18 de Fevereiro de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.



**Imprensa Oficial de Macau**  
澳門政府印刷署

**PREÇO DESTE SUPLEMENTO \$ 1,60**

正 毫 六 元 一 銀 價 張 本